



## **EMBRAER S.A.**

### **DELIBERAÇÕES**

Comunicamos que o Conselho de Administração da Embraer S.A, em reunião realizada nesta data, aprovou as seguintes deliberações:

- a) aprovou, por unanimidade, a submissão à AGO de proposta de manutenção da remuneração mensal de R\$ 15.000,00 ao Presidente do Conselho Fiscal, bem como do valor individual de R\$ 13.250,00 aos demais membros titulares do Conselho Fiscal para o período de maio de 2018 a abril de 2019.
- b) aprovou, por unanimidade, as seguintes matérias:
  - 1) Após a análise do laudo de avaliação a valor patrimonial contábil da Bradar, aprovar a celebração do protocolo e justificção da incorporação da Bradar pela Embraer S.A. (“Companhia”) (“Protocolo Bradar” e “Incorporação Bradar”, respectivamente), na forma do documento que, rubricado pela Mesa, encontra-se arquivado na sede da Companhia.
  - 2) Consignar que, para a implementação da Incorporação Bradar, além da aprovação dos acionistas da Bradar e da Companhia, será necessária a obtenção prévia de determinadas aprovações de terceiros (“Aprovações de Terceiros”).
  - 3) Considerando o disposto no item 2, autorizar, desde já, a Mesa da Assembleia Geral da Companhia, que tenha como um dos itens da ordem do dia a deliberação acerca da Incorporação Bradar (“AGE Bradar”), a retirar da pauta da referida assembleia a deliberação acerca da Incorporação Bradar, caso até a data da realização da AGE Bradar, ainda não tenham sido obtidas todas as Aprovações de Terceiros.
  - 4) Após a análise do laudo de avaliação a valor patrimonial contábil da Neiva, aprovar a celebração do protocolo e justificção da incorporação da Neiva pela Companhia (“Protocolo Neiva” e “Incorporação Neiva”, respectivamente), na forma do documento que, rubricado pela Mesa, encontra-se arquivado na sede da Companhia.
  - 5) Autorizar a submissão das seguintes matérias para deliberação pelos acionistas da Companhia em Assembleia Geral: (i) ratificação da contratação da APSIS Consultoria e Avaliações Ltda. (CNPJ/MF nº 08.681.365/0001- 30) para proceder à avaliação dos patrimônios líquidos da Bradar e da Neiva, para fins do disposto nos artigos 227 e 8º da Lei nº 6.404/76; (ii) aprovação dos laudos de avaliação da Bradar e da Neiva; (iii) aprovação do Protocolo Bradar e, conseqüentemente, da Incorporação Bradar, observado o disposto no item 3 acima; e (iv) aprovação do Protocolo Neiva e, conseqüentemente da Incorporação Neiva

São José dos Campos, 22 de fevereiro de 2018.

**José Antonio de Almeida Filippo**  
Vice-Presidente Executivo Financeiro  
e Relações com Investidores